

pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras);

g) **WILSON PENTECOSTE DOS SANTOS** (membro pela Câmara Municipal);

h) **MARCIO MENDES** (suplente pela Câmara Municipal).

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) **BENEDICTO CRUZ DE ALMEIDA JUNIOR** (CPF 011.938.840-55 - membro por entidades empresariais);

b) **SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA** (CPF 831.599.671-15 - suplente por entidades empresariais);

c) **VANESSA PIVATTO** (CPF 928.141.740-53 - membro pela OAB/MT);

d) **IZABELLE EPIFÂNIO** (CPF 011.620.241-60 - suplente pela OAB/MT);

e) **STEPHAN PEREIRA DA SILVA** (CPF 384.631.051-49 - membro por Associação Civil Sem Fins Econômicos)

f) **ELISABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA** (CPF suplente por Associação Civil Sem Fins Econômicos);

g) **ERNANI APARECIDO SIQUEIRA** (CPF 346.711.881-04 - membro entre os municípios);

h) **GERALDO MAGELA FERNANDES ALVES** (CPF 083.559.208-13 - membro entre os municípios);

i) **ADRIANA MOISÉS DE SOUZA PRASS** (CPF 937.241.369-00 - suplente entre os municípios);

j) **MYLENE WIRGUES PAESE** (CPF 206.735.581-34 - suplente entre os municípios);

Art. 2º - A presidência do Núcleo Gestor será definida por votação entre os próprios membros que a compõem.

Art. 3º - Ao Núcleo Gestor compete:

I - acompanhar as distintas fases de revisão do Plano Diretor do Município de Diamantino - MT;

II - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor, nos termos do Estatuto da Cidade;

III - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da discussão do plano, através de:

a) coordenação da comunicação, de informação/capacitação e de organização da participação;

b) convocação e coordenação das Audiências Públicas;

c) garantia do cumprimento das regras estabelecidas;

d) elaboração de atas, relatórios e documentos relativos à participação popular, consultas, reuniões e audiências;

e) comunicação e divulgação das etapas de elaboração do plano.

IV - promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;

V - promover ampla divulgação de suas proposições à população.

Art. 4º - O Núcleo Gestor deverá observar as disposições do Decreto n. 123/2025, da Lei Federal nº 10.257/2001, e Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades, além de demais normativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.688/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao art. 4º da Lei 1.544/2023 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. O décimo terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

(...)

§3º Juntamente com a remuneração de junho, será paga, como adiantamento do décimo terceiro, metade do subsídio recebido no mês.

Art. 2º. Excepcionalmente, no ano corrente, o adiantamento do décimo terceiro, correspondente à metade do subsídio, será pago juntamente com a remuneração de julho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 14 de julho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.687/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, Escolares e Institucionais de Diamantino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diamantino/MT, o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, Escolares e Institucionais, com caráter voluntário, destinado à promoção da segurança alimentar, da educação ambiental e da inclusão social por meio do cultivo de hortaliças, legumes, frutas, temperos e plantas medicinais.

Art. 2º. O Programa terá como diretrizes:

I incentivar o cultivo agroecológico e sustentável em espaços urbanos e rurais ociosos, públicos ou cedidos;

II fomentar a participação de escolas, associações comunitárias, instituições filantrópicas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil;

III promover a educação ambiental, nutricional e alimentar entre crianças, adolescentes e adultos;

IV estimular a integração intergeracional e a cidadania ativa;

V destinar parte da produção ao consumo local, às instituições participantes ou à doação solidária.

Art. 3º. Poderão participar do Programa:

I escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino;

II a APAE de Diamantino, o Lar São Roque e demais instituições filantrópicas;

III entidades e associações comunitárias e religiosas;